

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
04/03/2022
ÀS 14:36 Horas
Ass.: *[assinatura]*

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

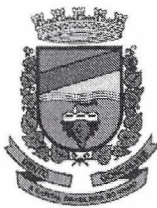
VEREADOR DUDA POMPERMAYER (DEM): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis a tramitação, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 29/2022, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

[Assinatura]
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM
ESTAR SOCIAL
VOTO DO RELATOR**

Projeto de Lei Ordinária Nº: 29/2022

VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25/02/2022

AUTOR: Prefeito Municipal

**EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA
E EMERGENCIAL.**

O Vereador DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS), Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2022, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente projeto visa autorizar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 05 (Cinco) Cargos na categoria funcional de Odontólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei em anexo.

A contratação se faz necessária uma vez que não há mais candidatos aprovados no último concurso público, e ainda, pela grande procura por atendimentos, que gerou demanda reprimida de serviços por consequência da pandemia da COVID-19.

A autorização tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário, e possui impacto orçamentário e financeiro favorável, conforme documento em anexo.

O presente projeto atende ao regimento interno, à legislação pertinente e às normas desta comissão e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**

Relator do Projeto de Lei Ordinária Nº: 29/2022